



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria de Obras*

**Memorando n. 162.835.069.0003/2024**

Campo Grande, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

**LORIVALDO ANTÔNIO DE PAULA**

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

**Assunto:** *Empenho estimativo para cobrir as despesas de pagamento de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços de Engenharia nos prédios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no intuito de cobrir as despesas de pagamento de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços de Engenharia nos prédios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – exercício 2024 – cujo favorecido é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS).

A ART Anotação de Responsabilidade Técnica é o instrumento instituído pela Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Resolução n. 425, de 1998, com o objetivo de definir, para os efeitos legais, a autoria e os limites da responsabilidade técnica pela execução de obra ou prestação de qualquer serviço de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O preenchimento da ART e o recolhimento da taxa respectiva são de responsabilidade do profissional, quando este for contratado por pessoa física. Quando a obra ou serviço for objeto de contrato com pessoa jurídica, a esta cabe a responsabilidade pelo recolhimento da taxa e o registro de ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável, conforme descrito nos artigos 4º e 5º da Resolução n. 425/1998 do Confea, descrito a seguir:

Art. 4º O preenchimento do formulário de ART pela obra ou serviço é de responsabilidade do profissional, o qual, quando for contratado, recolherá também, a taxa respectiva.

*Parágrafo único.* Quando a obra ou serviço for objeto de contrato com pessoa jurídica, a esta cabe a responsabilidade pelo recolhimento da taxa de ART e o registro de ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria de Obras*

Art. 5º Quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados.

Toda obra ou serviço prestado por profissional, legalmente habilitado da Engenharia e Agronomia, está sujeito ao recolhimento e registro de ART, dentro do limite da respectiva atribuição profissional, de acordo com a Lei n. 6.496/77 e Resolução do Confea n. 425/98.

No desempenho em qualquer vínculo com empresas de cargo ou função relacionados com atividades na área de Engenharia, Agronomia e afins, faz-se obrigatória a ART de cargo e função técnica, conforme disposto na Resolução 425:

Art. 6º O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.

*Parágrafo único.* A alteração do cargo ou função técnica obriga à nova ART.

Salientamos que o referido serviço/contratação consta na PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA deste Egrégio, e, que os serviços objeto deste Memorando referente a aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária 33904704 e localizador 02.061.0003.2044.0002.

O Empenho estimativo em questão tem a validade para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

**Eng. Mônica Silvério Salles Lopes**  
Diretora do Departamento de Projetos  
*Assinado digitalmente*

**Eng. Edson Naoki Hoshino**  
Diretor da Secretaria de Obras  
Em Substituição Legal  
*Assinado digitalmente*